



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.88.

Autoriza Construção Muro Cemitério.

O Povo do Município, de Frei Inocência, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a dispendir até a importância de R\$3.000,00 (três mil cruzeiros) para construção, do muro do cemitério.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art.1º desta lei fica aberto um crédito especial de igual valor com vigência até 31 de dezembro de 1.968.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 25 de julho de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.